



Emitir Contrato Prestação de Serviço

O objetivo desta funcionalidade é emitir o contrato de prestação de serviço para o cliente da empresa. A opção pode ser acessada via **Menu de Sistema**, no caminho: **GSAN > Atendimento ao Público > Ordem de Serviço > Emitir Contrato Prestacao de Servico**.

Feito isso, o sistema acessa a tela a seguir:

Observação

Informamos que os dados exibidos nas telas a seguir são fictícios, e não retratam informações de clientes.

Agora, informe obrigatoriamente a matrícula do imóvel e tecle **Enter**. Os dados do cliente serão exibidos na tela. Marque o checkbox do campo **Selecionar** e clique no botão **Gerar** para gerar o contrato de prestação de serviço. Caso queira exibir os dados do cliente, clique no *link* do campo **Nome do Cliente**.

Consultar Dados do Cliente

Dados do Cliente			
Código do Cliente:	17032	Nome:	MARIA DE OLIVEIRA
Nome Abreviado:		Dia Vencimento Contas:	
Tipo de Cliente			
PARTICULAR			
E-mail:			
Executa ações de cobrança para os imóveis relacionados como responsável: SIM			
CPF:	597.907.254	RG:	446 SSP /RN
Data Emissão do RG:	26/08/2004	Órgão Emissor do RG/UF:	SSP /RN
Data de Nascimento:	05/10/1940	Sexo:	FEMININO
Profissão:			
Endereços do Cliente			
Tipo	Correspondência	Endereço	
RESIDENCIAL	SIM	RUA SATIRO DIAS, - QUINTAS NATAL RN 59000-000	
Telefones do Cliente			
Tipo	Principal	Telefone	
Fechar			

MODELO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 17032962013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, sociedade de economia mista, criada por Lei Estadual n° 3.742 de 26 de junho de 1969, com sede na Avenida Senator Salgado Filho, 1555, Térreo, CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ n° 06.338.188/0001-90, inscrito no Cadastro Estadual de Empresas e Atividades Simplesmente do CAERN, administrada pela seu Chefe da Localidade ALEGRETA, MELLO BERNARDO GOMES, inscrito no CPF/MF n° 304.315.409-023, do endereço Ladeira Cr. PARÁ DAMIANA B DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n° 597.907.254-34 e RG n° 776446, residente à Rua CATIRO DIAZ, 1462B, QUINHAS NATAL RN 59000-000, matrícula CAERN n° 1703296, denominado simplesmente de USUÁRIO, têm justos e contratados, 3462B, que mutuamente acordam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CAERN se obriga por força desta avença, prestar ao USUÁRIO, os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral dos Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.079, de 27 de janeiro de 1993, as normas internas vigentes, e o que estabelece a Companhia de Obras e Serviços Públicos do Rio Grande do Norte.

S 1º - No caso de novas ligações solicitadas pelo USUÁRIO, a CAERN só prestará o serviço, objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de rede de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do USUÁRIO.

S 2º - O prazo do(s) serviço(s) de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo usuário, ficando por sua conta as despesas de execução dos ramais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaborado pela CAERN, de acordo com o que dispõe os artigos 8, 13 e 16 do Regulamento Geral dos Serviços.

S 3º - Tratando-se de ligação de água em a instalação do hidrômetro o consumo será estimado em função do consumo médio passado, ou, se o hidrômetro fôr de nível, em outro critério estabelecido pela CAERN, conforme dispõe o artigo 7º do regulamento Geral dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESO DA TARIFA: As tarifas de água e esgoto serão cobradas, por consumo, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e Normas Regulamentares da CAERN, nos valores e Cotas Básicas de Consumo, previstas na Resolução 23/03-Qa e Tabela Tarifária vigente e para cada uma das Categorias e Sub-Categorias, devidamente aprovada pelo órgão competente e previa e comprovadamente do conhecimento do USUÁRIO.

S 1º - O preço unitário é o de consumo excedente do água previsto no caput desta cláusula, será cobrado, também, de acordo com a Tabela Tarifária vigente.

S 2º - O preço do serviço de coleta de esgoto será cobrado em função do percentual da tarifa de água (cota básica + consumo excedente), fixado na Tabela Tarifária vigente, definidos para os esgotos convencionais ou condensado.

S 3º - As alterações que ocorram na categoria de consumo de nível, a pedido do usuário ou decorrente da atualização cadastral da CAERN, serão adequadas aos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data da sua ocorrência, sem retroagir em nenhuma hipótese esta revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS: O USUÁRIO estará sujeito aos reajustes cu as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONÔGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO: A CAERN fixará no seu "Cronograma Mensal de Faturamento" as datas de leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05(cinco) dias úteis após a entrega da conta.

S 1º - As contas pagas a prazo o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes na CAERN.

S 2º - O USUÁRIO poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, escolhida entre as 6 (seis) oferecidas pela CAERN, de acordo com o que prevê a Lei n° 9.791, de 24 de maio de 1999.

S 3º - As datas previstas no "Cronograma Mensal de Faturamento" poderão ser modificadas, por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas pela CAERN, sem o prévio conhecimento do usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO: O(s) serviço(s) de água e/ou coleta de esgoto só(s) de exclusividade da CAERN, ficando o USUÁRIO proibido de utilizar outras alternativas sen a prévia autorização da CAERN e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 5º do Regulamento Geral de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN:

A CAERN obriga-se a:

a) Executar todo pedido de serviço do USUÁRIO inerente ao fornecimento de água e coleta de esgoto ao prédio e dar manutenção aos ramais prediais de água e de esgoto e às redes de distribuição de água e de coleta de esgoto existentes, na responsabilidade legal estabelecida e nos prazos previstos em Norma Interna da CAERN e dentro dos requisitos dos preços cobrados pela CAERN, se for o caso.

b) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a possibilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também a quantidade que garanta e mantenha o índice "per capita" previsto nas vigentes de abastecimento de água e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado, sob condições normais.

c) Comunicar, previamente, ao USUÁRIO as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa da forma que o mesmo se previna com relação à falta d'água decorrente.

d) Entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do USUÁRIO ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na CAERN, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do nível.

e) Publicar, nos órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.

f) Prestar as informações necessárias ao USUÁRIO, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.

g) Atender às solicitações do USUÁRIO acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a promover as alterações se justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

O USUÁRIO obriga-se a:

a) Adquirir, quando de solicitação de serviços, o material hidráulico necessário à manutenção dos ramais de água ou esgoto, de acordo com as especificações fornecidas pela CAERN.

b) Pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.

c) Pagar pela prestação de outro(s) serviço(s) correlacionado(s) ao fornecimento d'água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a(s) tabela(s) vigente(s) da Ospanhia.

d) Comunicar euitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da rescisão do contrato de locação do imóvel para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência ou rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo USUÁRIO sem justificativa aceita pela CAERN, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Resolução da Diretoria nº 18/2005-D, de 31/01/05, as seguintes penalidades:

a) Multas - O USUÁRIO estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no Art. 94, do Regulamento Geral dos serviços.

b) Corte do Ramal - a interrupção do fornecimento dos serviços, dar-se-á nas seguintes situações:
1) pelo não pagamento da fatura, obedecidos os prazos legais e desde que tenha havido a comunicação do débito ao USUÁRIO;
2) pelo uso indevido do serviço de água e esgotos conforme previsto no artigo 94, do Regulamento Geral dos Serviços.

c) Suspensão do Ramal - a suspensão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o USUÁRIO sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a CAERN inclusive multas, juros de mora e atualizações monetárias e obedecidos os prazos legais de prescrição do débito.

d) Cobrança Legal - o não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à CAERN, o encaminhamento do processo para registro nas entidades de proteção ao crédito da cobrança do débito via judicial, através da sua Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo prazo inicial de 12(dois) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, independente de termo aditivo, desde que haja vontade das partes contratantes, para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindido se ocorrer a retirada definitiva do ramal de água (Supressão do Ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam as partes obrigadas a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o Código Nacional de Defesa do Consumidor, o Código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste Contrato, cabendo a ambos zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de NATA, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

Natal, 3 de Maio de 2013

REPRESENTANTE DA CAERN:
Chefe da Localidade ALEGRETA

USUÁRIO:

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF: _____
RG: _____

2 _____
CPF: _____
RG: _____

Preenchimento dos Campos

Campo	Orientações para Preenchimento
Matrícula do Imóvel	<p>Campo obrigatório - Informe a matrícula do imóvel, ou clique no botão  link Pesquisar Imóvel, para selecionar a matrícula desejada. A identificação do imóvel será exibida no campo ao lado.</p> <p>Para apagar o conteúdo do campo, clique no botão  ao lado do campo em exibição.</p>

Funcionalidade dos Botões

Botão	Descrição da Funcionalidade
	Ao clicar neste botão, o sistema permite consultar um dado na base de dados.
	Ao clicar neste botão, o sistema apaga o conteúdo do campo em exibição.
Limpar	Ao clicar neste botão, o sistema limpa o conteúdo do campo na tela.
Gerar	Ao clicar neste botão, o sistema comanda a geração do contrato de prestação de serviço para a matrícula informada.

Clique [aqui](#) para retornar ao Menu Principal do GSAN

From:
<https://www.gsan.com.br/> - Base de Conhecimento de Gestão Comercial de Saneamento

Permanent link:
https://www.gsan.com.br/doku.php?id=ajuda:emitir_contrato_de_prestacao_de_servico&rev=1485886866

Last update: 31/08/2017 01:11

